LEI Nº 5.621, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no de 2022, recursos financeiros a título de auxílio financeiro e/ou subvenção social, até o limite de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais) às seguintes entidades socioassistenciais, nos valores que menciona:

I - Fundação Frederico Ozanan de Itaúna: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);

II - Associação de Voluntários no Apoio ao Combate ao Câncer em Itaúna e Região - AVACCI: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);

III - Centro de Convivência do Idoso – CCI: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);

IV - Conselho Central de Itaúna – SSVP: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais);

V - Albergue Fraterno Bezerra de Menezes: R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º são provenientes do Fundo Municipal do Direito ao Idoso – FMDI instituído pela Lei Municipal nº 4.891, de 15 de outubro de 2014.

Art. 3º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a V, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de maio de 2021.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município